

Despacho n.º 1040/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, na NUT III da Grande Lisboa, e, ao abrigo

do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, nos núcleos/polos de:

- a) Sines, na NUT III do Alentejo Litoral,
- b) Trofa, na NUT III do Ave,
- c) Oliveira de Azeméis, na NUT III de Entre Douro e Vouga,
- d) Porto e Valongo, na NUT III do Grande Porto,
- e) Santarém, na NUT III da Lezíria do Tejo,
- f) Arcos de Valdevez, na NUT III de Minho Lima,
- g) Torres Vedras, Caldas da Rainha e Peniche, na NUT III do Oeste,
- h) Marinha Grande, na NUT III do Pinhal Litoral,
- i) Amarante, na NUT III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I**Âmbito e atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))		A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					NA	A AEF: 521 e 522		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542626

Despacho n.º 1041/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 341, 347, 541 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542675

Despacho n.º 1042/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, na NUT III da Beira Interior Norte, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 213, 341, 343, 344, 481, 521, 522, 525, 541, 542, 543, 582, 621, 622, 623, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207542172